

UENF	DESCRIÇÃO DE CARGO	GRUPO	CLASSE	NÍVEL
		Nível Superior	Técnico Profissional de Nível Superior	D

CARGO	ÁREA	FUNÇÃO
Profissional de Nível Superior	Técnico Operacional de Nível Superior DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO	Psicólogo

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Psicologia.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 - Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Decreto-Lei nº 706, de 25 de julho de 1969 - Estende aos portadores de certificado de curso de pós-graduação em psicologia e psicologia educacional, o direito assegurado pelo art. 19 da Lei nº 4.119/62. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977 - Regulamenta a Lei nº 5.766/71. Registro no Conselho competente.

ATIVIDADES:

- Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição nessas áreas.
- Assessorar os setores da IES, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional;
- Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer; atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual;
- Realizar pesquisas e ações no campo da saúde do trabalhador, condições de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações de segurança;
- Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfoque preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para que o indivíduo elabore sua inserção na sociedade;
- Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo;
- Utilizar recursos de Informática;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- Atuar nas áreas de Psicologia do trabalho, Psicologia Social, Psicologia da Educação e Psicologia da Saúde.

Id: 2476205

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1713 DE 04 DE MAIO DE 2023

CONSTITUI GRUPO PERMANENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ - no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo SEI-100005/004114/2023,

CONSIDERANDO:

- os frequentes relatos de importunação e assédio sexual no interior dos transportes intermunicipais de passageiros;

- que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme artigo 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

- que a Lei n. 14.540, de 3 de abril de 2023 instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

- que a Lei estadual n. 10.008, de 03 de maio de 2023, incluiu no calendário oficial do Rio de Janeiro o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Violência contra as Mulheres nos Transportes Públicos e Remunerados Privados Individuais de Passageiros, que se destina a promover campanhas, atividades e ações públicas de enfrentamento, prevenção e erradicação da violência contra a mulher, não apenas nos transportes públicos, mas também nos privados remunerados e operados por aplicativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo Permanente de Atenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual nos Transportes Rodoviários no Rio de Janeiro, vinculado à Coordenação de Fiscalização de Transporte Regular de Cargas e Fretamento, que será integrado pelas servidoras abaixo relacionadas, sob coordenação da primeira:

Maria de Fátima Oliveira Virginio, ID Funcional n. 5485320
Eneida Ferreira da Silva Paz, ID Funcional n. 51372002
Karina Continentino Porto, ID Funcional n. 44014953
Ivanete Fernanda de Araujo, ID Funcional n. 30006279
Simone Pereira Caldas Caldeira, ID Funcional n. 50724592
Ana Claudia Costa Diana, ID Funcional n. 50751603
Catia Cristina Ferreira Santos Fernandes, ID Funcional n. 51396742

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 04 de maio de 2023

LEONARDO DE LIMA MATIAS
Presidente

Id: 2476385

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 02.05.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/000414/2023 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc. SEI nº 51092630), NÃO CONHEÇO o recurso, tendo em vista a intempestividade.

DE 03.05.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/002162/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Coordenadoria de Vistoria (50818021).

PROCESSO Nº SEI-100005/002480/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Coordenadoria de Vistoria (50819769).

PROCESSO Nº SEI-100005/002869/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50708101) e jurídico (51223613), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas alterações posteriores, FICA SUSPensa por trinta dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA. EPP (RJ 654). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade mencionada.

PROCESSO Nº SEI-100005/002881/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50708601) e jurídico (51229396), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas alterações posteriores, FICA SUSPensa por trinta dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa OURO

DE MINAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (RJ 810) Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade mencionada.

PROCESSO Nº SEI-100005/002882/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50708837) e jurídico (51232948), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas alterações posteriores, FICA SUSPensa por trinta dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa VENTURINI AGÊNCIA DE VIAGENS E TUR. LTDA. (RJ 817) Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade mencionada.

PROCESSO Nº SEI-100005/002885/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50709117) e jurídico (51234222), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas alterações posteriores, FICA SUSPensa por trinta dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa CANOA DA SERRA TURISMO E VIAGENS LTDA. (RJ 818) Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade mencionada.

PROCESSO Nº SEI-100005/002886/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50709223) e jurídico (51091553), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas alterações posteriores, FICA SUSPensa por trinta dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa SOUZA E YANNICELLI VIAGENS E TURISMO LTDA. (RJ 832). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade mencionada.

PROCESSO Nº SEI-100005/002887/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50709362) e jurídico (51223049), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas alterações posteriores, FICA SUSPensa por trinta dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa LUAL RIO TURISMO LTDA. ME (RJ 866). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade mencionada.

PROCESSO Nº SEI-100005/002888/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50710587) e jurídico (51222721), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas alterações posteriores, FICA SUSPensa por 30 (trinta) dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa PRO-SAMAMIAH TRANSP. E TURISMO LTDA. (RJ 886). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade mencionada.

PROCESSO Nº SEI-100005/002889/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50710944) e jurídico (51223714), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas alterações posteriores, FICA SUSPensa por 30 (trinta) dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa BOUZAN KEMPER TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA. (RJ 924). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade mencionada.

PROCESSO Nº SEI-100005/002890/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50711140) e jurídico (51224489), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas alterações posteriores, FICA SUSPensa por 30 (trinta) dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa W R ARAUJO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. (RJ 952). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade mencionada.

PROCESSO Nº SEI-100005/002891/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50711395) e jurídico (51226626), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas alterações posteriores, FICA SUSPensa por trinta dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa ROMANA VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME (RJ 956). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade mencionada.

PROCESSO Nº SEI-100005/002892/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50711951) e jurídico (51225479), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas alterações posteriores, FICA SUSPensa por 30 (trinta) dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa SAMBA TOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (RJ 964). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade mencionada.

PROCESSO Nº SEI-100005/002980/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Coordenadoria de Vistoria (50840167).

PROCESSO Nº SEI-100005/003198/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Coordenadoria de Vistoria (50819431).

PROCESSO Nº SEI-100005/003210/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Coordenadoria de Vistoria (50816703).

PROCESSO Nº SEI-100005/003535/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Coordenadoria de Vistoria (50809858).

PROCESSO Nº SEI-100005/003538/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Coordenadoria de Vistoria (50804644).

PROCESSO Nº SEI-100005/003559/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Coordenadoria de Vistoria (50809382).

DE 04.05.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/001784/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 51343857).

Id: 2476247

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 437 DE 02 DE MAIO DE 2023

CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO NO ÂMBITO DA AGETRANSP PARA REDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições, considerando o que consta no Processo nº SEI-220008/000022/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de uniformizar e de se adotar melhores práticas na redação dos atos normativos da AGETRANSP, a ser composta pelos seguintes servidores:

Pela Procuradoria Geral da Agência - PGA:
Titular: Nadja Lirio do Valle - ID 5094541-6 - Presidente da Comissão;
Suplente: Fulvia Liege Maia Lenharo - ID 19918232

Pela Secretaria Executiva:
Titular: Andreza de Lourdes Cazal Knauer Santos - ID 4424388-0
Titular: Nicolle Cruz e Castro - ID 5011509-0
Suplente: Ana Beatriz Pereira - ID 5023727

Art. 2º - Fica designada a Fulvia Liege Maia Lenharo - ID 19918232, como substituta da Presidente da Comissão em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2476209

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CCA Nº 96 DE 28 DE ABRIL DE 2023

APROVA PROJETOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO, nos termos da atribuição que lhe é conferida na Resolução SEA Nº 25, de 19 de outubro de 2007, modificada pela Resolução SEA nº 101, de 04 de maio de 2009, modificada pela Resolução SEA nº 377, de 23 de dezembro de 2013, modificada pela Resolução SEA nº 456, de 30 de março de 2015, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de julho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 519, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 524, de 22 de julho de 2016, modificada pela Resolução SEAS nº 12, de 08 de maio de 2019 e modificada pela Resolução SEAS nº 56, de 29 de maio de 2020 e pela Resolução SEAS nº 080, de 18 de janeiro de 2021; a Resolução SEAS nº 041, de 04 de dezembro de 2019, a Resolução SEAS nº 53, de 19 de março de 2020, a Resolução SEAS nº 116, de 23 de dezembro de 2021, a Resolução SEAS nº 135, de 27 de abril de 2022 e conforme decisão da Câmara de Compensação do Estado do Rio de Janeiro, na 88ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2023, e tendo em vista o constante no processo nº SEI-07/026/001541/2019;

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) ao orçamento original, no valor de R\$ 814.706,57 (oitocentos e quatorze mil setecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), ao projeto Regularização fundiária como instrumento para fortalecer os esforços de conservação e viabilizar a sustentabilidade econômica das Unida-